



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00

### Para outros países:

I Série .....	2 800\$00	2 200\$00
II Série .....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

### Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção de Serviço de Administração Geral.

### Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

### Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Assuntos Penitenciários.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

### Ministério da Cultura e da Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 13 de Maio de 1994:

Júlia Joana Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º 2 alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 101 647\$ (cento e um mil, seiscentos e quarenta e sete escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro de 1994).

De 9 de Julho :

Iolanda Maria Alves Évora, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, em comissão eventual de serviço, conforme o despacho publicado no

*Boletim Oficial* nº 14, de 4 de Abril de 1994 — prorrogada a referida comissão, por um período de 12 meses, nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea c) do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, na sua redacção dada pela resolução nº 10/III/87, de 22 de Agosto, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento para 1994.

De 13:

Maria da Graça Barbosa Vicente Correia, na qualidade de viúva de António Correia, que foi chefe de trabalho de 2ª classe aposentado falecido em 26 de Novembro de 1993 — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro a pensão de sobrevivência anual de 104 100\$ (cento e quatro mil e cem escudos), com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1993.

Beneficia do aumento concedido pelo Decreto-Lei nº 21/94, de 28 de Março de 1994.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 72 870\$ para compensação de sobrevivência, amortizável em 270 prestações mensais e consecutivas de 270\$.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.02 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro de 1994).

De 15:

Nelly Bento, professora de posto escolar, referência 5, escalão C, do quadro da Direcção-Geral do Ensino — desligada de serviço, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, emitido em sessão de 25 de Novembro de 1993 e homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde de 3 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 87 252\$90 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois escudos e noventa centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 15 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Agosto de 1994).

José Jacinto d'Anunciação Perigrino da Costa, professor de 4º nível, referência 13, escalão A, do Ministério da Educação — desligado de serviço, por ter atingido o limite de idade, nos termos do artigo 5º, nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão provisória anual de 197 347\$20 (cento e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e sete escudos e vinte centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 13 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 1994).

#### COMUNICAÇÃO

Para efeitos tidos por convenientes dá-se sem efeitos o despacho, que coloca o funcionário Apolinário Carvalho Barros, oficial administrativo, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas, em comissão eventual de serviço, publicado no *Boletim Oficial* nº 26, II Série, de 27 de Junho de 1994.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos na Praia, 13 de Setembro de 1994. — A Directora-Geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 21 de Setembro de 1994:

Afonso Pereira Barreto, subchefe principal da polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, do Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia, para o Comando de Agrupamento de Santiago — Posto Policial dos Órgãos.

De 23:

Adriano João Dias de Barros, agente da polícia de Ordem Pública — transferido por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, do Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia, para o Posto Policial da Cidade Velha. Fica sem efeito a transferência publicada no *Boletim Oficial* nº 36 II Série, de 5 de Setembro de 1994.

João Domingos Gomes de Pina, agente da Polícia de Ordem Pública — transferido por conveniência de serviço nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação, do Posto Policial da Cidade Velha, para a Esquadra Policial do Fogo — Posto Policial dos Mosteiros.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º alínea c) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 29 de Setembro de 1994. — A chefe de divisão, *Eugénia Oliveira*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades em substituição de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 1 de Setembro de 1994:

Carla Cristina de Fátima Carvalho Miranda, licenciada em Relações Internacionais — nomeada, técnica superior referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos da alínea c) nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1994).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 29 de Setembro de 1994. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 20 de Setembro de 1994:

Ana Paula Fontainhas Mendes, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral das Pescas, do Ministério das Pescas, Agricultura

e Animação Rural, nos termos do artigo 28º nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 8ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro de 1994).

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 3 de Outubro de 1004. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

—oço—  
**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS  
 E TRANSPORTES**

—  
**Secretaria-Geral**

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex.ª o Ministro:

De 27 de Setembro de 1994:

Zilda Maria Pinto, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, de nomeação provisória, do quadro do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º, do Decreto-Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 28 de Setembro de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos M. de O. Santos*.

—oço—  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
 JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

—  
**Direcção de Serviços  
 da Administração Geral**

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

De 24 de Agosto de 1994:

António Mendes Gonçalves, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção-Geral da Juventude, nos termos da alínea e), nº 2, do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 13 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Setembro de 1994).

Direcção de Serviços da Administração-Geral, na Praia, 26 de Setembro de 1994. — O Responsável, *Luis Silva*.

—oço—  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

—  
**Direcção-Geral de Administração**

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 9 de Setembro de 1994:

Augusta Correia Fonseca, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação provisória da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, colocada na Repartição de Finanças dos Mosteiros, Fogo — transferida a seu pedido para a Repartição de Finanças do concelho da Praia, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, na mesma situação e categoria.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 22 de Setembro de 1994. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 21 de Setembro de 1994:

Deolinda Livramento Tavares da Costa Silva, na qualidade de viúva e representante de Lizita Tavares da Silva filha menor de Albano

Gomes da Silva, que foi agente da polícia de Ordem Pública, falecido em 4 de Julho de 1992 — fixada, a pensão de sobrevivência mensal de 945\$, com efeito a partir de 6 de Julho de 1992.

Beneficia do aumento concedido na Lei nº 21/94, de 28 de Março de 1994.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 12ª código 17.02 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro de 1994).

—oço—  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 E DO DESPORTO**

—  
**Direcção-Geral de Administração**

Despacho do Director-Geral de Administração, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 23 de Março de 1994:

Eduino Lopes Semedo, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, da Delegação de Santa Catarina — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A, para escalão B.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 14ª, código 1.2 do orçamento para 1994.

De 31:

Isabel Maria Pinto Nascimento Gomes, telefonista, referência 2, escalão A, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Administração — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A, para escalão B.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento para 1994. — (Dispensados de anotação de Tribunal de Contas).

Jorge Eduino Morais Vieira, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A, contratado da Delegação da Brava — progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A, para escalão B.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, código 1.2 do orçamento para 1994. — (Dispensado de anotação de Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto, na Praia, 27 de Setembro de 1994. — A Directora-Geral, *Mário Pais*.

—  
**Direcção-Geral do Ensino**

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 27 de Abril de 1994:

Matilde Fernandes Gomes, professora primária referência 8, escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino — progride à categoria imediata (referência 8, escalão D), nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

—  
**RECTIFICAÇÕES**

Por ter sido publicado do forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 36, II Série de 5 de Setembro de 1994 a pags. 374, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto de 27 de Abril de 1994, e nos termos do nº 2 do Decreto-Lei nº 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, relativo à progressão, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Saturnina Ascensão Tavares Costa, professora primária referência 8, escalão C, progride para referência 7, escalão D.

Deve-se ler:

Saturnina Tavares Costa Cardoso, professora primária referência 8, escalão C, progride para referência 8, escalão D.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 35, II Série de 29 de Agosto de 1994 de S. Ex.ª o Ministro da Educação e do Desporto de 27 de Janeiro de 1994, referente a reconversão do professor do Ensino Básico, José Eduardo Marques Garcia, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Para a referência 10 escalão E

Deve-se ler:

Para referência 10, escalão B.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 27 de Setembro de 1994. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—o—  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração**

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 15 de Setembro de 1994:

Fátima João Varela Monteiro, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração — concedidos 90 dias de licença sem vencimento com efeitos a partir de 28 de Setembro, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

De 26:

Domingos da Veiga Varela, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na PMI/PF — Praia, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 27:

Maria de Fátima Gomes Moura, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração — nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia 28 de Setembro de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o—  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção-Geral dos Assuntos Penitenciários**

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 26 de Setembro de 1994:

Emanuel do Rosário Mendes Rodrigues Tavares, Adriano Semedo Mendes e José Tomás Lopes da Moura, guardas prisionais,

referência 5, escalão B, interinos do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — exonerados, por conveniência de serviço, dos referidos cargos, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção-Geral dos Assuntos Penitenciários, na Praia, 28 de Setembro de 1994. — A Directora-Geral, *Ivete H. Lopes*.

**Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários**

**RECTIFICAÇÃO**

Por ter sido publicado de forma inexacto no *Boletim Oficial* nº 17, II Série de 25 de Abril de 1994, a folhas 248, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 28 de Março do corrente ano, que nomeia a auxiliar administrativa referência 2, escalão A, Zenaida Mendes, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Zenaida Mendes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C

Deve ler-se:

Zenaida Mendes, Auxiliar Administrativo, referência 2, escalão A.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 22 de Setembro de 1994. — O Director-Geral substituto, *Paulo Moreno*.

—o—  
**MINISTÉRIO DA CULTURA E DA COMUNICAÇÃO**

**Direcção-Geral de Administração**

Despacho do Director-Geral de Administração por delegação de S. Ex.ª a Ministra da Cultura e da Comunicação:

De 27 de Setembro de 1994:

Maria Gorete Gonçalves da Veiga, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e da Comunicação, nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos dos artigos 13º e 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Divisão dos Recursos Humanos e Património da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e da Comunicação, na Praia, 27 de Setembro de 1994. — O Chefe da Divisão, *André Pires*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

—o—  
**MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL**

**Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**

Entre o Conselho Nacional de Águas (CNAG), representado pelo Engº Péricles Africano Lima Barros, presidente do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH), como concedente e a Câmara Municipal da Praia, representada pelo seu Presidente, Jacinto Abreu dos Santos, como concessionário com base na Resolução nº 1/93, celebra-se o presente contrato de concessão de exploração das unidades de produção dos recursos hídricos, bem como das obras hidráulicas conexas em conformidade com a disposição do Decreto nº 166/87, regido pelos seguintes artigos:

**SECÇÃO I**

**(Da atribuição do direito de uso)**

**Artigo 1º**

**(Objecto do contrato)**

O presente contrato tem por objecto a concessão da exploração das unidades de produção e distribuição dos recursos hídricos bem como de equipamentos, instalações e obras hidráulicas conexas, para efeitos de abastecimento à população do concelho da Praia.

**Artigo 2º**

**(Área e local do aproveitamento)**

1. As unidades de produção abrangidas pelo presente contrato são: os furos de Monte Vaca (FT 171, FT 173), furos de João Varela (FT 200, FT 201, FT 202, FBE 58), furo de Lapa Cachorro (FBE 1B) furo de Ribeirão Chiqueiro /FBE 53), furo de Palmarejo (FT 117), Bota Rama (FT 304 e galeria), Salineiro (FT 355 e FBE 2), Porto Mosquito (FT 151), Achada S. Filipe (FT 170, Pensamento (FT 2), Calabaceira (FT 208), as galerias de Trindade (58-51 e 58-53), Águas Verdes (58-9), Cidade Velha (G 58-01), S. Francisco (G 58-107), Chã Gonçalves (G 57-14), Belém (G 54-517) e Santana (G 57-18), com os respectivos reservatórios, condutas e fontenários.

2. Outras unidades de produção, sistemas de distribuição e equipamentos podem ser integrados neste contrato por anexos e cláusulas adicionais onde se fixam as taxas, as especificações técnicas e normas de exploração, sob proposta do concessionário.

**Artigo 3º**

**(Condições particulares)**

A presente concessão é dada em regime de exclusivo.

**Artigo 4º**

**(Prazo da concessão)**

1. A concessão é dada pelo prazo de 12 anos, com início no mês seguinte à ratificação do contrato de concessão.

2. O prazo considerar-se-á tácita e sucessivamente prorrogado por período de 6 anos salvo denúncia de uma das partes notificada à outra, em carta registada com aviso de recepção com a antecedência de 90 dias, pelo menos, a contar do termo do contrato de concessão ou das suas prorrogações.

**SECÇÃO II**

**(Dos direitos e deveres do concessionário)**

**Artigo 5º**

**(Direitos)**

São direitos do concessionário:

- a) Utilizar os volumes de água autorizados;
- b) Obter a protecção do Estado sempre que acções ilícitas de terceiros dificultem ou impeçam o uso da água a que se refere a presente concessão, sem prejuízo de recorrer as vias judiciais adequadas, para garantia do exercício e defesa do seu direito;
- c) Ter assistência técnica fornecida pelo Estado, nos termos que forem conferida por lei ou contrato;
- d) Os demais que lhe forem conferidos por lei ou contrato.

**Artigo 6º**

**(Deveres)**

São deveres do concessionário:

- a) Assegurar com regularidade e continuidade o abastecimento dos recursos hídricos ao Concelho da Praia, não explorando para além do número de horas concedidas e dos caudais constantes em anexo;
- b) Enviar mensalmente ao concedente a ficha de exploração conforme os modelos constante em anexo;

- c) Permitir a inspecção e a fiscalização da unidade de produção e de distribuição pelo pessoal dos Serviços Técnicos do concedente, devidamente credenciados;
- d) Comunicar ao concedente todas as anomalias verificadas nos equipamentos e no regime de exploração;
- e) Prevenir e combater os efeitos nocivos decorrentes da utilização dos recursos hídricos;
- f) Adoptar medidas que impeçam a contaminação e a poluição da água;
- g) Respeitar os direitos e legítimos interesses de terceiros;
- h) Pagar nos prazos estabelecidos as taxas devidas;
- i) Adoptar as medidas de economia da água;
- j) Cumprir pontualmente as obrigações contidas na concessão;
- k) Colaborar com os organismos de gestão dos recursos hídricos na realização das atribuições destes.

**SECÇÃO III**

**(Do conteúdo do direito de usa)**

**Artigo 7º**

**(Dos caudais)**

Os caudais de exploração ora propostos podem ser modificados pelo concedente em função da evolução do comportamento dos aquíferos.

**Artigo 8º**

**(Dos equipamentos)**

1. O concessionário obriga-se a manter, permanente e em bom estado de funcionamento, todos os equipamentos, utensílios e acessórios necessários à exploração normal das unidades de produção.

2. Os objectos entregues ao concessionário constam numa lista anexa.

**Artigo 9º**

**(Da reparação dos equipamentos e avarias)**

O concessionário em caso de avaria ou mau funcionamento dos equipamentos das máquinas, das condutas ou dificuldades na exploração das unidades de produção, poderá atribuir, por contrato de empreitada, a execução técnica dos trabalhos às empresas credenciadas para o efeito, mediante o aval do concedente.

**Artigo 10º**

**(Condições especiais)**

Os volumes máximos da água que podem ser aproveitados, a área e o local de aproveitamento, bem como as especificações técnicas e as condições de manutenção dos furos, das galerias, dos fontenários, dos reservatórios, das condutas de água e as normas de exploração serão estabelecidas em anexo a este contrato.

**Artigo 11º**

**(Dos encargos)**

1. Os encargos com exploração das unidades de exploração, e os correspondentes sistemas de distribuição correm por responsabilidade, conta e risco do concessionário a quem se transfere a gestão e exploração das unidades de produção, os equipamentos e máquinas afectos à exploração dos recursos hídricos dos sistemas de distribuição e o pessoal operador.

2. São igualmente transferidos para a Câmara Municipal da Praia todas as instalações e equipamentos afectos à exploração e distribuição de água na Praia Urbana, bem como o pessoal da actual Comissão de Abastecimento de Água da Praia.

**Artigo 12º**

**(Das alterações dos equipamentos e do regime de exploração)**

As alterações a introduzir nos equipamentos, nas máquinas e no regime de exploração dos recursos hídricos só podem ser feitas pelo concedente após a comunicação e o acordo prévio do concessionário.

## Artigo 13º

**(Das taxas)**

1. A taxa de exploração é de 22\$ (vinte e dois escudos) por metro cúbico de água explorada para o abastecimento público.
2. A taxa de exploração de água salobra é de 8\$ (oito escudos) por metro cúbico.
3. As presentes taxas serão redefinidas, pelo CNAG, após a aplicação dos incrementos tarifários já aprovados, que permitem aumentar as tarifas métricas até 80\$/m<sup>3</sup>, referente à água para o abastecimento público e a água salobra na mesma proporção, com um período mínimo para dois anos.

## Artigo 14º

**(Alienabilidade e onerabilidade)**

1. Direito de uso não pode ser alienado nem onerado.
2. A transferência de actividade a que a água se destina para o novo titular implica a transmissão do respectivo direito de uso, em condições iguais às estabelecidas para o primitivo titular, quando essa transmissão tenha sido previamente aprovada pelas entidades competentes, para gestão dos recursos hídricos.
3. O disposto neste artigo aplica-se ao conjunto das unidades de produção, sistemas de distribuição e ao direito de uso.

## Artigo 15º

**(Da fiscalização)**

1. Ao concedente, através dos seus serviços técnicos, cabe inspecionar e fiscalizar o cumprimento do contrato de concessão e dos serviços do concessionário afectos à exploração, nomeadamente, no referente ao controlo e medição do caudal, verificação dos contadores, equipamentos, galerias, reservatórios e manutenção das condutas adutoras.
2. O pessoal do concedente, encarregado da referida inspecção e fiscalização, terá livre acesso às unidades de produção dos recursos hídricos devendo os serviços do concessionário facultar todos os elementos e prestar as informações que forem solicitadas.

## SECÇÃO III

**(Limitação, modificação, suspensão e extensão****do direito de uso)**

## Artigo 16º

**(Das infracções)**

A infracção do disposto neste contrato e nas leis e regulamento aplicáveis e o não cumprimento das determinações da fiscalização relativas à exploração das unidades de produção, quando outra solução não estiver especialmente prevista, serão punidos consoante a sua gravidade, com multas, de acordo com as penas previstas no Código de Água vigente.

## Artigo 17º

**(Da declaração de sequestro)**

1. Sempre que ocorra, ou esteja iminente a interrupção da exploração das unidades de produção, não autorizada nem devida a caso de força maior, ou quando se verificarem perturbações ou deficiências graves, tanto na exploração das unidades de produção como no estado geral dos equipamentos e material, poderá o concedente substituir-se temporariamente o concessionário, declarando a concessão em estado de sequestro.
2. No caso previsto no número anterior, o concedente, depois de notificar a sua decisão ao concessionário, tomará conta imediatamente das unidades de produção, dos respectivos equipamentos e materiais e adoptará as providências que julgar conveniente para assegurar o objectivo da concessão, correndo por conta do concessionário todos os encargos com a manutenção do serviço incluindo as despesas extraordinárias que haja a fazer para normalizar a exploração.
3. Logo que cessem as razões determinantes do sequestro e o concedente julgue oportuno, o concessionário será notificado para retomar a exploração das unidades de produção.
4. Se, porém, o concessionário não puder ou não quiser retomar a exploração, ou retomando-a, continuarem a verificar-se irregularidades graves, poderá o concedente determinar a imediata rescisão do contrato.

## Artigo 18º

**(Do resgate da concessão)**

1. O concedente poderá determinar o resgate da concessão a partir do 5º ano da vigência do respectivo contrato. A decisão será notificada ao concessionário em carta registada com aviso de recepção, e produzirá todos os efeitos legais um ano após a data da notificação.
2. Por virtude do resgate, reverterá para o concedente os equipamentos, as instalações, as máquinas, os utensílios e todos os acessórios afectos à exploração e que seja propriedade do concessionário, mediante justa indemnização paga por aquele a este.

## Artigo 19º

**(Da rescisão)**

1. O concedente poderá rescindir o contrato de concessão sempre que o não cumprimento das obrigações essenciais impostas ao concessionário resultem prejuízos, na exploração das unidades de produção.
2. São nomeadamente motivos de rescisão os seguintes:
  - a) Reiterada desobediência às determinações do concedente relativas à exploração das unidades de produção de acordo como o estipulado neste contrato;
  - b) Sistemática inobservância às disposições deste contrato e das normas de exploração quando se mostrem ineficazes outras sanções;
  - c) Suspensão injustificada, total ou parcial, da exploração das unidades de produção ou a sua manutenção em condições manifestamente deficientes;
  - d) Abandono da exploração.
3. A rescisão é aplicável o nº 2 do artigo 17º do presente contrato.
4. Tratando-se de faltas meramente culposas e susceptíveis de correção, a rescisão não deverá ser declarada sem que o concessionário tenha sido notificado, em carta registada com aviso de recepção, para, em prazo não superior a 90 dias, cumprir as suas obrigações contratuais.

## Artigo 20º

**(Disposições finais e transitórias)**

1. No termo da concessão, o concedente comprará os bens que o concessionário tiver afecto à exploração das unidades de produção e assumirá a sua posição contratual e beneficiará das vantagens que tenham obtido a terceiros e sejam necessários à continuidade da exploração.
2. Nos contratos celebrados pelo concessionário será obrigatoriamente incluída uma cláusula a garantir o cumprimento das obrigações referidas no nº 1.
3. O concessionário obriga-se a não abandonar a exploração das unidades de produção sem, que esteja assegurada convenientemente a continuidade da exploração, suportando o concedente os encargos resultantes do prolongamento da exploração.

## Artigo 21º

**(Dos litígios)**

1. As questões suscitadas entre concedente e o concessionário acerca da interrupção ou execução do conjurado de concessão, serão resolvidas por um tribunal arbitral composto por três membros, sendo um nomeado pelo concedente, outro pelo concessionário e o terceiro que exercerá as funções de presidente, designado pelo presidente do Tribunal Regional da Praia.
2. O tribunal funcionará na região da Praia.
3. O Tribunal julgará *ex-aequo et bono*, não havendo recurso das decisões.
4. As despesas efectuadas com a constituição e funcionamento do tribunal arbitral serão suportadas pela parte vencida.

Feito na cidade da Praia, em 3 de Janeiro de 1994. — O Concedente, *Péricles Africano Lima Barros*. — O Concessionário, *Jacinto Abreu dos Santos*.

**J. N. G. R. H.**  
**Exploração e Gestão**  
**Ficha de Exploração**

Zona
Localidade
Furo
Mês <span style="float: right;">19</span>

Nº do contador .....

Motorista,

---

- ( 1) Dia do mês
- ( 2) Total das horas por dia
- ( 3) Leitura início do dia
- ( 4) Leitura fim do dia
- ( 5) Volume bombado (4)-(3)
- ( 6) Débito (5)/(2)
- ( 7) Gasóleo gasto por dia
- ( 8) Óleo gasto por dia
- ( 9) Observações
- (10) Nº de dias de funcion.
- (11) Nº de dias avariado
- (12) Nº total de horas
- (13) Volume total por mês
- (14) Total gasóleo e óleo
- (15) Média litros por hora

(10)

(11)

Dia	Horas	Contador		M3/dia	Débito	Gasól.	Óleo	Observações
		Início	Fim					
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
		(12)			(13)			(14)
								(15)

### Instituto Nacional das Cooperativas

#### Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção de Pesca "PONTA COROA"

É constituída e será regida pelo estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma cooperativa de Produção de Pesca Artesanal denominada "PONTA COROA", durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social na vila de Pedra Badejo, Freguesia de Santiago Maior concelho de Santa Cruz.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Organizar a captura e comercialização dos produtos da pesca;
- b) Aumentar a captura com vista a elevar a qualidade de vida dos seus membros em particular e da comunidade em geral;
- c) Utilizar de maneira racional os meios postos à sua disposição, na realização de investimentos que permitam uma organização eficiente e um melhor aproveitamento dos recursos halieuticos;
- d) Desenvolver espírito de cooperação e solidariedade entre os seus membros;
- e) Contribuir e participar em acções e programas de educação cooperativa bem como na difusão dos princípios e métodos de acção cooperativa;
- f) Apoiar a formação técnica dos seus membros.

O capital da cooperativa é de 300 000\$ (trezentos mil, escudos). É variável sendo 30 000\$ (trinta mil escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o nº 228 a fls. 228/94 do livro de matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 13 de Setembro de 1994. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

#### Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção de Pesca "LAGOSTA ROSA"

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma cooperativa de Produção de Pesca Artesanal denominada "LAGOSTA ROSA", durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social na Fazenda, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Organizar a captura e a comercialização dos produtos halieuticos;
- b) Aproveitamento do pescado na ZEE de Cabo Verde; aumento de qualidade e quantidade do pescado, melhoria da dieta alimentar e qualidade de vida em Cabo Verde;

c) Utilizar de maneira racional os equipamentos e recursos expostos a desposição de modo a que permitam uma organização eficiente para um melhor investimento;

d) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista e a capacitação profissional dos cooperadores e membros com vista à sua promoção sócio-económico;

e) Incentivar a criação de Caixas de Poupanças e Crédito e uma associação entre as demais cooperativas do ramo.

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil, escudos). É variável sendo 30 00\$ (trinta mil escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 120 000\$ (cento e vinte mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o nº 225 a fls. 225/93 do livro de matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 15 de Abril de 1994. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

#### Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção de Pesca "PROMAR"

É constituída e será regida pelos Estatutos, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma cooperativa de Produção de Pesca Artesanal denominada "PROMAR", durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social na cidade da Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Organizar a captura e comercialização dos produtos da pesca;
- b) Aumentar a captura com vista ao aumento do nível de vida dos seus membros;
- c) Utilizar progressivamente as novas técnicas de captura, conservação e tratamento dos produtos do mar; utilizar de maneira racional os equipamentos e fundos postos à disposição, na realização de investimentos que permitam uma organização eficiente e um melhor aproveitamento dos recursos;
- d) Contribuir e participar em acções que visem a formação cooperativa e capacitação profissional;
- e) Beneficiar a comunidade com a distribuição de factores de pesca e pescado em condições e a preços favoráveis;
- f) Incentivar a criação de Caixas de Poupanças e Crédito.

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil, escudos). É variável sendo 30 00\$ (trinta mil escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 120 000\$ (cento e vinte mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o nº 227 a fls. 227/94 do livro de matrícula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 13 de Setembro de 1994. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.



Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção de Pesca "RAYA"

É constituída e será regida pelo estatuto, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma cooperativa de Produção de Pesca Artesanal denominada "RAYA", durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social S. Filipe, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição Concelho de S. Filipe — Fogo.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Produção e abastecimento do mercado em produtos de boa qualidade e a preços justos;
- b) Utilização racional da força de trabalho dos cooperadores, desenvolvendo ao máximo as suas capacidades criadoras de cada um deles;
- c) Utilização racional dos fundos postos à sua disposição na realização de investimentos que permitam uma eficaz e um melhor aproveitamento dos recursos;
- d) Criação de postos de trabalho fixo aos seus membros;

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil, escudos). É variável sendo 30 000\$ (trinta mil escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 120 000\$ (cento e vinte mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o nº 226 a fls. 226/94 do livro de matricula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 13 de Setembro de 1994. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção Silvo-Pastoril "PROMESSA"

É constituída e será regida pelo estatuto, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma cooperativa de Produção Silvo-Pastoril "PROMESSA" durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social em Porto Madeira cima, Freguesia de Santiago Maior concelho de Santa Cruz.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Desenvolvimento da silvicultura e pecuária, utilizando meios técnicos apropriados;
- b) Produção, aquisição e/ou transformação e comercialização de produtos silvícolas e pecuários;
- c) Aumento de produção e de produtividade nos domínios silvo-pastoril;
- d) Desenvolver para a melhoria de formação e do nível de vida dos seus cooperadores;
- e) Aquisição de factores de produção.

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil, escudos). É variável sendo 30 000\$ (trinta mil escudos) parte social de cada membro. A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 120 000\$ (cento e vinte mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o nº 233 a fls. 233/94 do livro de matricula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 13 de Setembro de 1994. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção de Pesca "SANTO ANTÓNIO"

É constituída e será regida pelo estatuto, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma cooperativa de Produção de Pesca "SANTO ANTÓNIO" durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os Estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social na Calheta, (zona de Baxona) Freguesia de Nossa Sr.ª da Luz concelho do Maio.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Fornecimento do pescado à população da ilha, contribuindo assim para o melhoramento da dieta alimentar;
- b) Criação do posto de trabalho permanente aos seus membros e garantir emprego indirecto aos pescadores não sócios e às vendedeiras ambulantes;
- c) Transformação e preparação, e conservação do pescado, a fim de evitar perdas e estragos da produção excedentes;
- d) Incentivação dos pescadores a escolherem as vias mais modernas e mais eficazes no domínio da pesca.

O capital da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil, escudos). É variável sendo 22 500\$ (vinte e dois mil e quinhentos escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 90 000\$ (noventa mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o nº 229 a fls. 229/94 do livro de matricula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 13 de Setembro de 1994. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção de Pesca "PONTA LAMBISQUEIRA"

É constituída e será regida pelo estatuto, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma cooperativa de Produção de Pesca "PONTA LAMBISQUEIRA" durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social em Porto Mosquito, Freguesia de São João Baptista concelho da Praia.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Apoiar os membros da cooperativa organizados em grupos de produção na resolução de problemas concretos que os afectam e na realização de investimentos que permitam a melhorar as técnicas e meios de capturar, a conservação e tratamento de produtos halieuticos;

- b) Incentivar e contribuir em acções e programas de formação que visem a captação técnico/profissional dos membros;
- c) Organizar a captura e a comercialização dos produtos halieuticos;
- d) Utilizar com racionalidade os fundos postos a sua disposições, na realização de investimentos que permitem uma organização eficiente e um melhor aproveitamento dos recursos.

O capital da cooperativa é de 180 000\$, (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo 7 500\$, (sete mil e quinhentos escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 30 000\$ (trinta mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o nº 231 a fls. 231/94 do livro de matricula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 13 de Setembro de 1994. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção  
Inportação Produção e Comercialização de  
Ração "OPÇÃO":

É constituída e será regida pelo estatuto, regulamento interno e pelas disposições aplicáveis às Organizações Cooperativas, uma cooperativa de inportação, produção e comercialização de ração OPÇÃO " durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral constitutiva aprove os estatutos.

A cooperativa tem a sua sede social na vila do Porto Novo, Freguesia de São João Baptista concelho da Porto Novo.

A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) A inportação produção e comercialização de ração para animais;
- b) Distribuição de factores de produção;
- c) Aquisição de equipamentos e acessórios de agricultura e pecuária;
- d) Assistência técnica, prestação de serviços, promoção e criação de novas cooperativas e programas de formação ligado às actividades e outros afins.

O capital da Cooperativa é de 180 000\$, (cento e oitenta mil escudos). É variável sendo 30 000\$, (trinta mil escudos) parte social de cada membro.

A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho da Direcção.

A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 120 000\$ (cento e vinte mil escudos).

A cooperativa encontra-se registada sob o nº 230 a fls. 230/94 do livro de matricula.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 13 de Setembro de 1994. — A Presidente, *Elisabeth Silva*.

## MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS

Câmara Municipal

Comissão Instaladora

### DELIBERAÇÃO

Convindo dotar o Município de S. Domingos de uma Tabela de Emolumentos Municipais:

A Comissão Instaladora do Município mingos reunida em sessão ordinária do dia 20 de Agosto do ano em curso, deliberou, ao abrigo da alínea p) do nº 2 do attigo 43º Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de

Julho, conjugado com o artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-0/90, de 23 de Novembro, aprovar a Tabela de Emolumentos Municipais a vigorar com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1994.

Gabinete do Presidente da Comissão Instaladora, 28 de Agosto de 1994. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Fernando Jorge L. T. Borges*.

Fixa Mínima Máxima

### DESIGNAÇÃO

#### Taxas e licenças

#### CAPÍTULO I

Enterramento, concessão de terrenos aos cemitérios e uso de jazigos e ossários municipais.

#### SECÇÃO I

#### Taxas

1. Inumação
  - a) Sepulturas temporárias ..... 100\$00
  - b) Sepulturas perpétuas:
    - Em caixão de madeiras .... 200\$00
    - Em caixão de chumbo ou zinco..... 500\$00
    - Menores de 10 anos com caixão ..... 50\$00
2. Inumação em jazigos particulares ..... 1 000\$00
3. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:
  - a) Por período de 15 anos ..... 5 000\$00
  - b) Com carácter perpétuo ..... 18 000\$00
  - e) Ocupação pelo período de 1 ano ..... 2 000\$00
4. Execução — por cada ossada incluindo translação dentro do cemitério ..... 1 200\$00
5. Ocupação de ossários municipais — cada ossada:
  - a) Pelo período de 1 ano ..... 150\$00
  - b) Por período superior a 15 anos e inferior a 20 anos..... 2 500\$00
  - c) Com carácter perpétuo ..... 10 000\$00
6. Tratamento de sepulturas e sinais funerários:
  - a) Ajardinamento de sepulturas:
    - Por cada período de seis meses ..... 200\$00
    - Pelo período de um ano .... 150\$00
    - Por cinco anos ..... 1 000\$00
  - b) Abaulamento:
    - Pelo período de um ano ..... 100\$00
    - Pelo período de cinco anos . 500\$00
  - c) Revestimento com grade:
    - Colocação ..... 150\$00

— Aluguer, incluindo colocação e conservação por um ano ou fracção .....	200\$00
d) Construção de bordadura e sua conservação:	
— Em argamassa de cimento	1 000\$00
— Em cantaria .....	1 500\$00
e) Colocação de cruz .....	100\$00
f) Colocação de floreira em sepultura revestida .....	150\$00

7. Concessão de terrenos:

a) Para sepultura perpétua:	
— Nos cemitérios das cidades, por cada uma:	
— Nos cemitérios das vilas ....	6 000\$00
— Nos outros cemitérios .....	3 000\$00
b) Para jazigos:	
— Pelos primeiros 3m2 ou fracção .....	8 000\$00
— Por cada metro quadrado a mais .....	2 000\$0
— Nos cemitérios rurais .....	1 000\$00

8. Serviços diversos:

a) Utilização da carreta funerária:	
b) Depósito de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios .....	300\$00
c) Soldagem de caixão .....	350\$00
d) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, ou de lápide com epitáfio em compartimento de jazigos ou ossário, sendo o material do município .....	1 500\$00
e) Transladação .....	3 000\$00
f) Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua ..	180\$00

**Observações**

1. As taxas de ocupação de ossários municipais podem ser desdobradas em fracções mensais, no primeiro ano de ocupação e seguintes.
2. Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos à área de jazigo.
3. Serão gratuitas as inumações de indigentes.
4. A taxa do artigo 7º a cobrar em ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos em relação a terrenos destinadas no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

5. Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de translação.

6. O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento.

**SECÇÃO II**

**Licenças**

9. Obras em jazigos e sepultura perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo município.

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo «Obras».

**Observações**

Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação/quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.

**CAPÍTULO II**

**SECÇÃO I**

**Taxas**

**Matadouro e Talho**

10. Utilização do matadouro e utensílios para matança de:	
a) Gados bovinos .....	400\$00
b) Gados lanígeros e caprinos .....	100\$00
c) Gados suínos .....	200\$0
d) Outros .....	80\$00
11. Inspeção de rezes:	
a) Espécie vacum .....	100\$00
b) Outras espécies .....	50\$00
12. Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate:	
a) De bovinos e suínos .....	150\$00
b) De lanígeros e caprinos .....	50\$00
c) De suínos e outros .....	30\$00
13. Admissão de gado fora do horário normal, por animal:	
a) De bovinos .....	20\$00
b) De lanígeros e caprinos .....	10\$00
c) De caprinos suínos e outros .....	10\$00
14. Tratamento de gado, por animal e por dia:	
a) De bovinos adultos .....	30\$00
b) De bovinos adolescentes .....	20\$00
c) De caprinos suínos e outros .....	10\$00

**Nota:** Acresce a estas taxas os reembolsos de custo de alimentação a cobrar conforme a despesa realizada.

15. Sobre taxa para construção e equipamento de matadouros:	
a) Para os matadouros .....	30\$00
16. Utilização da câmara frigorífica, por dia (10 Kgs) .....	50\$00
17. Transporte de carne do matadouro para o talho e por cada 10 kgs de carne .....	15\$00
18. Utilização do talho:	
a) Por bovinos .....	100\$00
b) Por caprinos ou lanígeros .....	50\$00
c) Por suínos .....	80\$00
d) Utilização do talho, por dias e por pessoa:	
20. Aluguer de balança, por cabeça de gados:	
a) Bovinos .....	25\$00
b) Lanígeros e caprinos .....	15\$00
c) Outros .....	20\$00
21. Por cada quilograma, de carne salgada ou toucinho .....	2\$00

## SECCÃO I

## Licenças

22. Carnes verdes:	
a) Gados abatidos na sede do concelho por kg de carne limpa:	
— Bovinos .....	8\$00
— Suínos .....	5\$00
— Lanígeros e caprinos .....	3\$00
b) Gados abatidos fora das sedes do Concelho, por cabeça:	
— Bovinos .....	300\$00
— Suínos .....	150\$00
— Lanígeros e caprinos .....	140\$00
— Outros .....	100\$00
23. Matança de gado fora do matadouro quando autorizada .....	100\$00

## Observações comuns:

1. A taxa, por kilograma incide sobre a carne limpa.
2. Por carne limpa entende-se aquela de que foram excluídos os pés, cabeça, intestinos, sebos e mais resíduos no gado bovino, lanígero ou caprino, e os intestinos no gado suíno.
3. A licença deve ser paga no matadouro ou local de matança, antes de ser retirada a carne.

## SECCÃO III

## Condução e trânsito de velocípedes

## SECCÃO I

## Licenças

24. De trânsito, por ano e por cada um .....	100\$00
25. De condução (por só uma vez) .....	400\$00

## Observações

Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do país.

## SECCÃO II

## Taxas

26. Matrícula, incluindo o custo de livrete, por uma só vez .....	100\$00
27. Chapas de identificação de velocípedes cada um .....	150\$00
28. Substituições de chapas, a pedido dos interessados .....	100\$00

## Observações

Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinam unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

## CAPÍTULO IV

## Mercados e feiras

## SECCÃO I

## Taxas

## Subsecção I

## (Ocupação)

29. Entradas e venda nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados nacionais ou estrangeiros.

Taxas a fixar pela Câmara Municipal

30. Venda a retalho:

a) Lojas por m <sup>2</sup> e por mês .....	
b) Barracas ou outras instalações do Município:	
— Por m <sup>2</sup> e por mês .....	
c) Lugares de terrado:	
— Até 2 metros de fundo por metro linear, de frente para arrumamento do mercado ou feira, e por dia.	
— Utilizando bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município .....	40\$00
— Não utilizando materiais ou instalações do Município .....	30\$00
— Restante área sem frente — Por m <sup>2</sup> e por dia .....	20\$00
d) Área de terrado para venda de animais — por animal e por dia:	
— Bovinos e equídeos .....	50\$00
— Lanígeros e caprinos .....	30\$00

— Asininos .....	35\$00
— Crias .....	25\$00
— Suínos .....	10\$00
e) Outras áreas, não havendo ar- ruamentos próprios do mer- cado ou feira por m2 e por dia .	20\$00
31. Local privativo, para manuten- ção, depósito e armazenagem de produtos — por m2 e por dia:	
a) Em recinto fechado .....	20\$00
b) No terrado .....	12\$00
32. Outras instalações especiais por m2:	
a) Por dia .....	25\$00
b) Por mês .....	400\$00
33. Entrada de volumes, quando sobre eles não indica a taxa de ocupação referida nos artigos an- teriores, por cada um.....	20\$00

**Observações**

1. Sempre que se presume a exis-  
tência de mais de um interessado  
na ocupação, poderá o Município  
promover a arrematação em  
hasta pública do direito à ocupa-  
ção. A cobrança do produto de ar-  
rematação será efectuada no acto  
da praça, podendo também ser  
paga em prestações, se o Presi-  
dente da Câmara o autorizar.
2. As fracções de metros linear ou  
de m2 arredondam-se sempre por  
excesso e, conforme os casos,  
para metade ou para unidade de  
metro. Quando a medição, es-  
tando prevista na tabela por  
metro/linear, só poderá ser feita  
em metros quadrados ou vice-  
versa, às respectivas taxas apli-  
car-se-ão segundo a equivalência  
de um metro linear de frente por  
2 m2.
3. As taxas diárias podem ser co-  
bradas por semana ou por mês, e  
as mensais por dia, ou por se-  
mana quando isso convier à natu-  
reza de ocupação, à organização  
do mercado ou feira e aos interes-  
ses das partes.
4. O direito à ocupação de mercados  
ou feiras é sempre precário.

**SUBSECÇÃO II**

**Actividades em mercado**

34. Pelo exercício das seguintes acti- vidades:	
a) Produtor vendendo directa- mente:	
— Inscrição anual na Câmara Municipal .....	200\$00
b) Mandatário, comerciante, co- missário ou agente de vendas:	
— Inscrição anual na Câmara Municipal .....	2 000\$00

**SUBSECÇÃO III**

**Diversos**

35. Arrecadação em armazéns ou de- pósito comuns dos mercados ou feiras, cada volume:	
a) Por dia .....	10\$00
b) Por semana .....	50\$00
c) Por mês .....	150\$00
36. Manutenção e guarda de volumes ou taxas deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até sua abertu- ra — por volume e por dia.....	10\$00
37. Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:	
a) Balança, por cada pesagem .....	2\$00
b) Tanques de lavagem, cada la- vagem.....	2\$00
c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais — por uni- dade e por dia, etc .....	20\$00
38. Outras taxas a fixar pela Câ- mara Municipal.	

**Observações**

As taxas dos artigos 35º e 36º  
serão fixadas de harmonia com as  
dimensões ou peso do volume, a na-  
tureza do produto e a categoria do  
mercado ou feira; as do artigo 37º,  
segundo a natureza e duração do  
utensílio, material ou artigo, o preço  
do custo, as despesas de conserva-  
ção e utilidade.

**CAPÍTULO V**

Aferição e conferição de peso, me-  
didas e aparelhos de medição:

**Taxas**

39. Por cada peso ou medida:	
a) Aferição.....	40\$00
b) Conferição.....	20\$00
40. Por cada balança:	
a) Aferição:	
— Automática.....	300\$00
— Qualquer outra espécie com força até 100 kg.....	200\$00
— Idem, de mais de 100 kg.....	300\$00
b) Conferição:	
— Automática.....	300\$00
— Decimal .....	200\$00
— Roberval .....	50\$00
41. Por cada taxímetro, conta quiló- metro e outros aparelhos de medir:	
a) Verificação do seu mecanismo	
b) Aferição	

**Observações**

1. As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.
2. A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.

**CAPÍTULO VI****SECÇÃO I****Licenças****Ocupação de via pública****SUBSECÇÃO I****Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água**

42. Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:
  - a) Instaladas inteiramente na via pública ..... 15 000\$00
  - b) Instaladas em via pública mas com o depósito em propriedade particular ..... 10 000\$00
  - c) Instaladas em propriedade particular mas com o depósito na via pública ..... 12 000\$00
  - d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública ..... 5 000\$00
43. Bombas de ar ou de água — por cada uma e por ano:
  - a) Instaladas inteiramente na via pública ..... 5 000\$00
  - b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular ..... 4 000\$00
  - c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública . 5 000\$00
  - d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública ..... 3 500\$00
44. Bombas volantes, abastecendo na via pública por cada uma e por ano ..... 6 000\$00
45. Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:
  - a) Com o compressor saliente na via pública ..... 3 000\$00
  - b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública ..... 3 500\$00
  - c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública ..... 3 000\$00
46. Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano ..... 1 000\$00

**Observações**

1. Havendo mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas poderá a

Câmara Municipal promover arrematação em hasta pública do direito a ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade.

O restante será devido em prestações mensais seguidas, não superiores a 6 (seis) meses, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

Tratando-se de bombas a instalar na via pública mas junto a garagem ou estações de serviço terão preferência na arrematação os respectivos proprietários quando em igualdade da licitação.

2. A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com tubos condutores que foram necessárias à instalação.
3. O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.
4. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburantes serão aumentadas de 5%.
5. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

**SUBSECÇÃO II****Ocupação de via pública por motivo de obras**

47. Ocupação de via pública delimitada por resguardos ou tapumes:
  - a) Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dia ou fracção:
    - Por piso de edifício por eles resguardado por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras ..... 15\$00
    - Por metro quadrado ou fracção, da superfície da via pública ..... 30\$00
  - b) Andaimos — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção ..... 15\$00
48. Ocupação da via pública fora dos tapumes:
  - a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho por cada unidade e por cada trinta dias ou fracção ..... 250\$00
  - b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção ..... 80\$00

c) Abertura de valas, por metro quadrado e por dia .....	30\$00
49. Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado, e por mês .....	20\$00

**Observações**

As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, porém a tolerância referida nas alíneas a) e b) da «Observação» 3º do capítulo IX — Obras.

**SUBSECÇÃO III**

**Ocupação diversas**

Ocupação do espaço aéreo da via pública

a) Antena atravessando via pública — por ano.....	200\$00
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por metro ou fracção e por ano .....	80\$00
c) Guindastes e semelhantes — por ano.....	250\$00
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fracção por ano.	
— Até um metro de avanço .....	200\$00
— De mais de um metro de avanço .....	200\$00
e) Toldos — por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
— Até um metro de avanço .....	200\$00
— De mais de um metro de avanço .....	300\$00
f) Senefa de toldo ou de alpendre — por ano .....	60\$00

51. Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo.	
a) Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria, por m2 ou fracção.	
— Por dia .....	15\$00
— Por semana .....	60\$00
— Por mês .....	200\$00
b) Ocupação com tendas por m2 e por dia .....	20\$00
c) Bungallós:	
— Dias úteis .....	1 000\$00
— Sábado, Domingo e feriados ....	1 500\$00
d) Depósitos subterrâneos com excessão dos destinados a bombas abastecedores, por metro cúbico e por ano.	

Obs: Taxas sujeitas a alterações nos períodos de verão.

e) Pavilhão, quiosque ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês	800\$00
---	---------

52. Ocupações diversas:

a) Postes e marcos — por cada um:	
— Para declarações (mastros)	
— Por dia .....	10\$00
— Por colocação de anúncios:	
— Por mês .....	300\$00
e) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via pública, sem prejuízo do trânsito:	
— Até 20 cadeiras ou mesas, por ano .....	500\$00
— De 20 a 50 cadeiras ou mesas, por ano .....	1 100\$00
— De mais de 50 cadeiras, por ano .....	1 500\$00
c) Enxugo de sacaria, encerados ou valas por m2 ou fracção e por ano .....	150\$00
d) Resíduos de fábricas, por m2 e por dia .....	12\$00
e) Entulho, utensílios e ferramentas, por m2 e por dia .....	20\$00
f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia .....	40\$00

g) Outras ocupações da via pública:

Taxas a fixar pela Câmara Municipal — por metro quadrado ou fracção e por mês, até .....

**Observações**

1. As taxas do nº 2 do artigo 50º não são devidas pelas empresas concessionárias do fornecimento e de energia eléctrica e de telégrafos e telefones.
2. As taxas poderão ser graduadas, dentro do mesmo concelho segundo o valor local de ocupação e a natureza deste, sem se excederem os máximos fixados.
3. É aqui aplicável o disposto no número 1 das observações aos artigos 42º a 46º.

**CAPÍTULO VII**

**Manifesto de gado**

**Taxas**

53. Manifesto de gado:	
a) Gado, por cabeça, até 40 .....	20\$00
b) Gado miúdo, por cabeça e até 30 .....	12\$00

Nota: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa.

## CAPÍTULO VIII

## Registo de cães

## SECÇÃO I

## Licenças

54. Cães de guarda, por animal e por ano:	
a) Nas sedes do concelho.....	200\$00
b) Fora das sedes .....	100\$00
55. Cães de caça, por animal e por ano .....	200\$00
56. Cães de luxo, por animal e por ano .....	1 500\$00

## SECÇÃO II

## Taxas

57. Chapas de canídeos:	
a) Chapa anual .....	100\$00
b) Substituição a pedido do interessado .....	100\$00

## Observações

1. Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda de rebanhos, de embarcações ou de propriedades.
2. Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias aos cegos estão isentos de taxas de licenças.

## CAPÍTULO IX

## Obras

## Licenças

## SUBSECÇÃO I

## Inscrições de técnicos e execução de obras

58. Inscrição:	
a) Para assinar projectos por ano .....	3 000\$00
b) Para assinar projectos e dirigir obras (por ano).....	6 000\$00
59. Registo de declaração de responsabilidades de técnicos — por técnico e por cada obra .....	500\$00
60. Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:	
a) Por período até quinze dias ou fracção .....	100\$00
b) Por período superior a quinze dias e por cada mês ou fracção (Construção Nova) .....	200\$00
c) Por período superior a 30 dias, por cada beneficiação .....	500\$00
61. Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:	
a) Construção, reconstrução, modificação de muros de suporte ou de outras vedações definitivas confinantes com via pública por metro linear ou fracção .....	30\$00

b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confiantes com a via pública, por metro linear ou fracção .....	20\$00
c) Construção, reconstrução ou modificações de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro .....	10\$00
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada etc, por metro quadrado ou fracção 10\$.	
e) Instalações de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores), cada .....	500\$00
f) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — Por m <sup>2</sup> ou fracção de superfície modificada .....	50\$00
g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação — por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso (habitação) numa das situações previstas.	
— Industria ou comércio e outros .....	15\$00
h) Obras de beneficiação exterior:	
— Edifícios por piso:	
— Até dois .....	100\$00
— De mais de dois .....	200\$00
— Pavilhão ou congéneres, instalados na via pública, cada um .....	150\$00
62. Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, administração municipal — taxas a acumular com a dos artigos 60º e 61º, por piso e por metro quadrado ou fracção:	
a) Varandas, alpendres integrais na construção, janelas de sacadas e semelhantes .....	20\$00
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a sua superfície útil da edificação .....	40\$00

## Observações

1. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, etc.
2. A cada prédio corresponderá uma licença de obra.
3. As licenças caducam no dia que for indicado, tendo porém, a tolerância de:



- a) 5 dias de licenças de prazo legal ou inferior a 30 dias;
  - b) 10 dias nos prazos superiores a 30 dias.
4. A taxa do nº 2 do artigo 61º não é aplicável a reconstruções ou modificação que não impliquem construções, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.
5. As taxas da alínea a) do artigo 62º só serão devidas quando o avanço sobre a via pública excede a 80cm.

**SECÇÃO II**

**Utilização de edificações**

- 63. Licenças para habitação — por fogo e seus anexos ..... 200\$00
- 64. Outras licenças de utilização por cada metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso ..... 150\$00

**Observações**

- 1 Nos prédios utilizados para habitações e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 63º e 64º.
- 2. Tratando-se de grandes instalações com grandes edifícios, a taxa do artigo 64º, conta-se relativamente a cada edifício.

**Subsecções III**

Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras.

- 65. Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:
  - a) De edifícios — por cada 30 dias ou fracções e por piso ... 100\$00
  - b) De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com via pública ou dela divisíveis por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10 metros ou fracção ..... 20\$00
- 66. Para outras intimadas pelo município por período de 30 de dias ou fracção ..... 100\$00

**SECÇÃO II**

**Taxa**

- 67. Vistorias:
  - a) Para habitação de prédios e ocupação:
    - Por cada m2 de área coberta ..... 5\$00
    - Por cada unidade de ocupação (Armazéns, estabelecimentos, garagens, etc.) por m2 ..... 5\$00
  - b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habita-

ção transitória, ou quaisquer fins comerciais ou industriais:

- Edificação com um só piso 400\$00
- Por cada piso a mais ..... 300\$00
- c) Prédios em ruínas, avaliações, etc, por m2 .....
- b) Permissão de telheiros ..... 150\$00
- d) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação ..... 200\$00
- f) Outras vistorias (em função do serviço prestado) ..... 200\$00

68. Serviços diversos:

- a) Averbamentos em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio ... 200\$00
- b) Autenticação de documento, por cada documento ..... 40\$00
- c) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização ..... 40\$00

**Observações**

As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.

**CAPÍTULO X**

**Secretaria**

**Taxas**

- 69. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:
  - a) A fixação de editais ou avisos, e expedição de ofícios ou notificações relativos e pretensões que não sejam de interesse público ..... 80\$00
  - b) Alvará de concessão de terreno:
    - Zona turística ..... 1 500\$00
    - Nas sedes das freguesias ... 800\$00
    - Nos arredores das sedes .... 500\$00
    - Noutras zonas ..... 200\$00
  - c) Alvará de concessão de terrenos para covatos, jazigos túmulos e semelhantes ..... 600\$00
  - d) Vistos nos atestados ou qualquer documento ..... 80\$00
  - e) Selo branco em documento para o autenticar ..... 40\$00
  - f) Almoeda ..... 15\$00
  - g) Guias de aferição ou pesos e medidas e outras ..... 40\$00
  - h) Raza nos livros de nota, ou quaisquer outros por lauda de 25 linhas ..... 40\$00
  - i) Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhante:
    - Até 1 000\$00 ..... 100\$00
    - De 1 000\$00 a 2 500\$00 ... 200\$00

— De 2 501\$00 a 6 000\$00 ....	300\$00
— De 6 001\$00 a 12 000\$00 ..	400\$00
— Por cada 1 000\$00 ou fracção a mais .....	20\$00
<b>j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por carta de quem os comprar:</b>	
— Até 5 000\$00 .....	600\$00
— De 5 001\$00 a 10 000\$00 ..	840\$00
— De 10 000\$00 a 20 000\$00	1 200\$00
— Por cada 1 000\$00 ou fracção a mais .....	80\$00
<b>k) Averbamentos .....</b>	<b>80\$00</b>
<b>l) Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:</b>	
— Aparecendo o objecto da busca .....	30\$00
— Não aparecendo o objecto da busca .....	30\$00
<b>m) Caminho</b>	
— Por cada quilómetro até 10 .	80\$00
— Nos 20 quilómetros imediatos, por cada quilómetro ou fracção .....	30\$00
— Cada quilómetro restante ou fracção .....	15\$00
<b>n) Certidões de teor</b>	
— Não excedendo uma lauda com 25 linhas .....	50\$00
— Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta .....	40\$00
<b>o) Certidões de narrativa, o dobro da raza .....</b>	<b>80\$00</b>
<b>p) Escrituras:</b>	
— Por cada uma raza a mais .	300\$00
— Além destas:	
De valor de 4 000\$00 a 10 000\$00 acresce .....	350\$00
Por cada 1 000\$00 ou fracção até 1 000 000\$00 .....	40\$00
De valor não determinado nável determinado .....	1 500\$00
<b>q) Registo de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras .....</b>	<b>200\$00</b>
<b>r) Termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse dos funcionários .....</b>	<b>50\$00</b>
<b>s) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:</b>	
— De uma face .....	50\$00
— De duas faces .....	100\$00
<b>t) Rúbricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos .....</b>	<b>5\$00</b>

<b>u) Atestados .....</b>	
<b>v) Licenciamento do comércio ambulante .....</b>	<b>300\$00</b>
<b>x) Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista.</b>	

(A fixar pela Câmara Municipal)

**Observações**

1. Ficam isentos de taxa os atestados de pobreza ou indigência, os que se destinam a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos de imposto do selo.

**CAPÍTULO XI**

**Publicidade**

**Licenças**

<b>70. Anúncios luminosos, por m2 e por ano:</b>	
<b>a) Instalação e licença no primeiro ano .....</b>	<b>150\$00</b>
<b>b) Renovação das licenças .....</b>	<b>100\$00</b>
<b>71. Reclamos sonoros, por cada semana</b>	
<b>72. Placas de proibição de afixação de anúncios por cada um e por cada ano .....</b>	<b>120\$00</b>
<b>73. Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, por m2 ou fracção e por ano .....</b>	<b>120\$00</b>
<b>74. Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, por cartaz, por mês e por m2 .....</b>	<b>50\$00</b>
<b>75. Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção .....</b>	<b>150\$00</b>
<b>76. Outros painéis publicitários:</b>	
<b>a) Estádios:</b>	
1. Marcas nacionais, por m2 e por ano .....	
2. Marcas não nacionais, por m2 e por ano .....	
<b>b) Outras áreas:</b>	
1. Marcas nacionais, por m2 e por ano .....	3 000\$00
2. Marcas não nacionais, por m2 e por ano .....	6 000\$00
1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.	
2. Não estão sujeitos a licenças as tabuletas, placas escudos, dísticos, letreiros que indiquem funções públicas, embaixadas, consulados, instituições públicas, igrejas reconhe-	

cidas pelo Governo, bem assim toda e qualquer espécie de anúncios ou reclamações das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficiência.

3. Os painéis serão acrescidos de 3% das taxas previstas nas alíneas a) e b) quando iluminadas pela Câmara.

**CAPÍTULO XII**

**Higiene e Saneamento**

**Taxas**

- 77. Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município:
  - a) Renda até 2 000\$00 ..... 200\$00
  - b) Renda de 2 001\$00 a 4 000\$00 ..... 400\$00
  - c) De 4 001\$00 a 8 000\$00 ..... 500\$00
  - d) Superior a 8 000\$00 ..... 1 000\$00
- 78. Limpeza de fossas ou colectores particulares, será por metro cúbico removido ou fracção ..... 600\$00
- 79. Utilização da rede geral de esgotos, taxa anual, será aumentado em função do novo (plano).
  - a) Cada fogo;
  - b) Empresas:
    - De 10 a 20 empregados
    - De mais de 20 empregados
- 80. Utilização de pias de lavagem ou de lavadouro, por dia e por lavadeira
  - a) Grandes ..... 30\$00
  - b) Pequenas ..... 20\$00
- 81. Utilização de sentinas públicas, por pessoas ..... 5\$00
- 82. Utilização de balneários, por pessoas:
  - a) Por pessoa ..... 10\$00
  - b) Utilização de instalação sanitária nos vestiários, por pessoa ..... 10\$00
- 83. Utilização de vestiários em praias de banho ..... 10\$00
- 84. Uso de cada cadeira de lona em praia e por dia ..... 50\$00
- 85. Uso de cada toldo ou semelhante em praias:
  - Por período de seis horas ..... 50\$00
  - Todo o dia ..... 100\$00
  - Avença/mês ..... 500\$00
- 86. Uso de toldos colectivos, por pessoa ..... 10\$00
- 87. Utilização de pocilgas cada suíno e por mês ou fracção ..... 100\$00

- 88. Utilização de estábulos municipais, por cabeça:
  - a) Gados bovinos ..... 120\$00
  - b) Gados caprinos ..... 20\$00
  - c) Gados laníferos ..... 20\$00
  - d) Gados equídeos e asininos ..... 50\$00
- 89. Utilização de estábulos privados dentro de área da sede do concelho por ano ..... 300\$00

**Observações**

Na vila de S. domingos são obrigatórias as vistorias de habitação par efeitos de arrendamento, após o primeiro contrato. As Repartições das Finanças respectiva não registará contratos de locação sem que as taxas se mostrarem pagas. As taxas serão suportadas pelo senhorio.

**CAPÍTULO XIII**

**Aproveitamento de bens destinados à utilização do público**

**Taxas**

- 90. Parque de estacionamento de viaturas:
  - Até 20 passageiros, por ano .... 1 000\$00
  - Mais de 20 passageiros ..... 2 000\$00
  - Táxis ..... 500\$00

De carga, por ano:

- Até três toneladas
- Para mais de três toneladas
- 91. Aposentação de gados, por animal e por ano:
  - a) Bovinos, equídeos e asininos ..... 40\$00
  - a) Caprinos ..... 25\$00
  - c) Suínos ..... 30\$00

Nota: Pela apascentação das crias não são devidas taxas.

- 92. Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comonidades ou recreio público .....
- 93. Sementeiras no logradouro comum, cada área ou fracção .....
- 94. Parque infantil .....

**CAPÍTULO XIV**

Utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comonidades ou recreio público.

## SECÇÃO I

## 95. Instalações sócio-desportivas:

## Recintos abertos:

— Taxas de utilização, por hora .....

Recintos fechados, taxas de utilização por dia:

— Até 18 horas .....

## 1. Taxas a fixar pela Câmara Municipal.

Obs: 1 — As instalações de carácter social, desportivas e cultural são isentas das taxas previstas neste artigo.

## CAPÍTULO

## Diversos

## SECÇÃO I

## Taxas

## 96. Utilização da Banda Municipal.

Taxas a cobrar pela utilização da Banda Municipal:

a) Festas desportivas, por cada hora ou fracção .....	1 500\$00
b) Jantares, por cada hora ou fracção .....	2 000\$00
c) Espectáculos, por cada hora ou fracção .....	2 000\$00
d) Bailes, por cada hora ou fracção .....	
e) Funerais p/cada .....	5 000\$00

Obs: 1 — Nos actos oficiais haverá uma redução de 50%

2. Das taxas cobradas 60% percentagem aos músicos.

97. Guarda de mobiliário, utensílios, etc, em local reservado do Município, por metro quadrado ocupado e por dia ou fracção .....	5\$00
---	-------

## 98. Venda, aforamento ou arrendamento de terrenos municipais

## SECÇÃO II

## Licenças

99. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervem conjuntos musicais .....	10 000\$00
Aparelhagem sonora, por cada 24 horas .....	4 000\$00

Nota: Esta taxa é independente da que é paga nos termos da Tabela Geral do Imposto do Selo.

Gabinete do Presidente da Comissão Instaladora, 28 de Agosto de 1994. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Fernando Jorge L. T. Borges.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

## Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO: JORGRE RODRIGUES PIRES:

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 76/B, de folhas 90 a 91, verso, foi constituída por Emanuel Charles de Oliveira, uma Empresa Individual denominada "ECO — SPORTS — SERVICE", nos termos e condições seguintes:

## Artigo Primeiro

É constituída nos termos do presente estatuto uma empresa individual de Emanuel Charles de Oliveira, sob a denominação de "ECO — SPORTS — SERVICE"

## Artigo Segundo

A duração da empresa é por tempo indeterminado.

## Artigo Terceiro

A empresa tem a sua sede na Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo Quarto

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultadoria;
- Elaboração e execução de projectos;
- Fornecimento de materiais desportivos bem como de suportes informativos e de publicidade conexas com a actividade desportiva;
- Gestão e orientação de centros e núcleos de prática de actividade relacionadas com o desporto e a educação física, nomeadamente no âmbito da manutenção, actividades náuticas e outras formas de prática desportiva tanto no domínio do rendimento como no recreativo.
- Outras que, no âmbito do desporto, sejam permitidas por lei.

## Artigo Quinto

O capital social é de um milhão duzentos e noventa mil escudos e encontra-se totalmente subscrito e realizado em bens, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, desde que o seu proprietário assim o entender conveniente.

## Artigo Sexto

A empresa poderá participar na constituição de outras empresas, no todo ou em parte do capital social, desde que o seu proprietário assim entenda.

Artigo Sétimo

A gerência da empresa e a administração do seu património, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao proprietário.

Artigo Oitavo

A empresa obriga-se pela assinatura do seu proprietário.

Artigo Nono

O gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoas estranhas à empresa.

Artigo Décimo

Os casos omissos serão regulados em Cabo Verde, para empresa da mesma natureza e afins.

Cartório Notarial da Região de Primeira classe da Praia, aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*

CONTA:

Art.º 17º nº 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	30\$00
Selos ... ..	18\$00

Importa em cento e trinta e um escudos — Conferida. Registrada sob o nº 8245/94.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO: DAVID ALMIR RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 77/B, de folhas 5 a 8, foi entre Ângelo Augusto Gonçalves Silva, Carlos Higino Gonçalves da Silva e Gisele Monteiro de Macedo, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada "ABSOLUTE CLEANING COMPANY, Lda", nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "ABSOLUTE CLEANING COMPANY, LDª", tem a sua sede na Rua Serpa Pinto desta cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional, mediante decisão da gerência.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza em geral, designadamente a de edifícios, residências, hospitais, hotéis e similares, empresas; lavagem e polimento de todos os tipos de pavimentos; limpeza, lavagem e colocação de alcatifas, carpetes, tapetes e similares, portas, janelas, paredes, azulejos e outros revestimentos, a seco e a vapor de todos os tipos de cortinados, viaturas automóveis e assistência na conservação e manutenção de edifícios e residências destinadas a quaisquer fins.

2. Prestação de serviços de segurança.

3. Importação, exportação, comercialização e representações.

Artigo 3º

A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social, mediante decisão da gerência.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da respectiva escritura.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é de cinco milhões de escudos, correspondendo à soma das quotas dos sócios e distribui-se do seguinte modo:

- Ângelo Augusto Gonçalves Silva, três milhões de escudos;
- Gisele Monteiro de Macedo, um milhão de escudos;
- Carlos Higino Gonçalves Silva, um milhão de escudos.

2. O capital social acha-se integralmente realizado em equipamentos.

Artigo 6º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral poderá proceder, uma ou mais vezes e sempre em função dos interesses da sociedade, ao aumento do capital.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade depende sempre do consentimento da sociedade em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, gozando esta sempre o direito de preferência na aquisição.

3. O sócio que desejar fazer a cessão, comunicá-lo-á à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência não inferior a noventa dias.

4. A cessão de quotas será sempre pelo valor venal que a quota tiver na data da cessão.

5. Nenhum sócio poderá exercer fora da empresa qualquer tipo de actividade que possa representar concorrência à sociedade, sem expresso e pontual consentimento dela.

Artigo 8º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arretada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

Artigo 9º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem ao sócio Ângelo Augusto Gonçalves Silva, desde já nomeado gerente da sociedade, com dispensa de caução.

2. Nas ausências e impedimentos do gerente, este poderá substabelecer os seus poderes de gerência, com ou sem reserva, num outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, de confiança, mediante procuração.

Artigo 10º

1. A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, livranças e, de uma forma geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

2. Pela inobservância e incumprimento do disposto no presente artigo fica pessoalmente responsável o gerente ou a quem legalmente por suas vezes o fizer, pelos prejuízos originados à sociedade.

#### Artigo 11º

A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou de quem o substituir.

#### Artigo 12º

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência e por publicação da respectiva convocatória num dos jornais de maior circulação do país.

2. A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feito pelo sócio gerente ou quem o substituir.

#### Artigo 13º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas sempre por maioria de votos.

2. Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da Assembleia Geral, deve esta aplicá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

3. A Assembleia Geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição e administração de outras sociedades cuja actividades seja reconhecida de interesse pelos sócios.

#### Artigo 14º

1. O Ano social é o civil, devendo o inventário, balanço e relatório da sociedade, relativo ao ano social anterior ser aprovado até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### Artigo 15º

1. A sociedade só se dissolve nos caso e nos termos previstos na lei, e, sem qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação e à partilha conforme entre si acordarem em Assembleia Geral.

2. Para derimirem quaisquer questões emergentes do presente pacto social, as partes estipulam o foro da Região de Primeira Classe da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

3. Em caso de morte ou interdição de quaisquer, sócios a sociedade continuará com os restantes e com os seus herdeiros ou representados do sócio falecido ou interdito, salvo se preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma acordada entre os sócios.

4. A modificação dos presentes estatutos bem como a admissão de novos sócios pertencem exclusivamente à Assembleia Geral.

5. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios, mediante deliberações validamente tomadas em Assembleia Geral, sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *David Almir Ramos*.

#### CONTA:

Artº 17º, nº 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	60\$00
Selos ... ..	18\$00
<hr/>	
Soma ... ..	151\$00

Importa em cento e cinquenta e um escudos.— Conferida *iligtvel*.  
Registada sob o nº 7336/94.

## Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

O CONSERVADO NOTÁRIO: SILVESTRE

DEODATO C. OLIVEIRA

### EXTRACTO

Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador Notário por substituição da Região de Santo Antão.

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Julho de mil novecentos e noventa e quatro, lavrada de folhas um a doze do livro de notas para escrituras diversas número cinco, em andamento nesta Conservatória e Cartório Notarial, foi entre a Câmara Municipal do concelho do Paúl, liga dos amigos do Paúl; José Manuel Silva Pires Ferreira, Jorge Alberto da Silva Borges, Rosendo José Pires Ferreira, Rui Manuel Nobre Oliveira Vera-Cruz, Maria de Lourdes dos Santos Gomes Borges, António Olavo Rocha, Maria José Pina, Hironcina Julieta Duarte Pinto, Inês Wahnon Oliveira Lima, John Peter Santos, Alda Maria Martins Silva Lima, Evolorena Mariana Pires Almeida, Manuel Nascimento Duarte Silva, Luis Filipe Melício Silva, Olívio Américo Pires Almeida, Vanda Stela Pires Sancha Oliveira e João Fortes Rodrigues, constituída uma sociedade anónima com a designação de EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE SANTO ANTÃO - S.A.R.L.- Abreviadamente SOLTUR que se regerá nos termos constantes dos seguintes estatutos:

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### Denominação, Natureza, Sede, objecto e Duração.

##### Artigo Primeiro

É constituída a sociedade que adopta a designação de EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE SANTO ANTÃO, S.A.R.L., abreviadamente SOLTUR.

##### Artigo Segundo

A SOLTUR é uma sociedade de economia mista e adopta a forma de sociedade por acções, regendo-se por este estatuto.

##### Artigo Terceiro

1. A sociedade tem sede na vila das Pombas do concelho do Paúl.

2. Por deliberação do Concelho de Administração, a empresa poderá abrir ou encerrar agências ou representações no País ou no estrangeiro.

##### Artigo Quarto

1. O objecto da sociedade é o aproveitamento da potencialidade turística do Paúl e da ilha de Santo Antão pela construção e exploração económica de hotéis e outras infraestruturas turísticas.

2. A sociedade poderá participar na constituição de outras sociedades ou empresas cuja actividade seja similar.

3. Acessoriamente, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto, nomeadamente organização e comercialização de programas turísticos, emissão de bilhetes, agenciamento, representações diversas, aluguer de viaturas sem condutor, importação e comercialização de bens e serviços.

##### Artigo Quinto

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### (Capitais e acções)

##### Artigo Sexto

1. O capital social inicial é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), divididos em cinco mil acções de mil escudos cada uma, numeradas de um a cinco mil.

2. O capital encontra-se subscrito em cem por cento pela Câmara Municipal do Paúl e por accionistas privados.

3. O capital subscrito está realizado em dinheiro em dez por cento a ordem da sociedade no Banco Comercial do Atlântico.

4. O Conselho de Administração deliberará sobre a realização do capital subscrito e não realizado.

#### Artigo Sétimo

1. As acções são nominativas.

2. As acções são agrupadas em títulos de um, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

3. Os títulos definitivos e provisórios representativo das acções, terão assinaturas de dois administradores.

#### Artigo Oitavo

1. A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes, com autorização prévia da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital os sócios terão direito de preferência na subscrição.

#### Artigo Nono

1. Sem prejuizo do disposto nos artigos cento e dezoito, parágrafo quinto e cento e setenta, parágrafo primeiro do Código Comercial, o Conselho de Administração poderá compensar com o que o accionista tenha a haver da sociedade a titulo de dividendo ou com a venda das acções correspondentes, para satisfazer no período fixado, o capital subscrito pela accionista.

2. Se o Conselho de Administração optar pela última das modalidades previstas no número anterior, anunciará a sua resolução no *Boletim Oficial* com a antecedência mínima de trinta dias.

3. Faltando comprador, a sociedade poderá ficar com as acções sem obrigação de reembolsar pagamentos parcelares já efectuados, mas terá o direito de emitir novos títulos.

4. Os accionistas em mora não poderão exercer os seus direitos sociais.

#### Artigo Décimo

1. As acções podem ser livremente transmitidas a título oneroso a outro accionista e, por "*mortis causa*", a favor do cônjuge e ou filhos do accionista.

2. No caso de transmissão "*mortis causa*", os herdeiros que não os referidos no número um do presente artigo, a sociedade reserva-se o direito de, querendo, os adquirir.

3. O accionista que pretender vender as suas acções, deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração, em carta registada e com aviso de recepção.

4. O Conselho de Administração deverá prazo máximo de quinze dias, comunicar a sua deliberação, sobre o exercício de preferência da sociedade. No caso de não o exercer, o direito de preferência é deferido aos accionistas. Caso estes não pretendam exercê-lo poderão então as acções serem transmitidas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo Décimo Primeiro

1. As acções são indivisíveis perante a sociedade que reconhece um único proprietário para cada acção.

2. Os proprietários colectivos de acções, deverão fazer-se representar por mandatário comum.

#### Artigo Décimo Segundo

A sociedade, poderá adquirir acções próprias ou alheias e realizar sobre elas as operações que o Conselho de Administração considerar mais convenientes aos interesses sociais.

### CAPÍTULO TERCEIRO

#### (Obrigações)

#### Artigo Décimo Terceiro

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos termos aprovados pela Assembleia Geral.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações terão as assinaturas de dois administradores.

#### Artigo Décimo Quarto

A Sociedade poderá adquirir obrigações proprias ou alheias e realizar com elas todas as operações convenientes aos interesses da sociedade.

### CAPÍTULO QUARTO

#### (Orgãos da sociedade)

#### Artigo Décimo Quinto

São orgãos da SOLTUR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Artigo Décimo Sexto

1. A Assembleia Geral representa a universidade dos accionista com direito a voto e as suas deliberações são obrigatórias para todos.

2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários, eleitos por três anos entre os sócios, sendo permitido a reeleição. Serão eleitos substitutos dos membros efectivos para seus impedimentos.

3. Compete ao Presidente, coadjuvado pelos Secretários convocar a Assembleia Geral e orientar as reuniões.

4. As reuniões da Assembleia Geral devem assistir sem direito a voto, os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

#### Artigo Décimo Sétimo

1. Tem direito a voto os accionistas que sejam possuidores de cinquenta ou mais acções.

2. É permitido o agrupamento de accionistas para o cumprimento do requisito anterior, desde que o comuniquem por carta registada ao Presidente da Mesa.

3. A Carta comunicando o agrupamento de accionistas deverá ter todas as assinaturas reconhecidas, fazendo-se constar da mesma o accionista que representará o grupo.

#### Artigo Décimo Oitavo

1. A Assembleia Geral incumbe a definição da politica de gestão de empresa e fiscalização da sua actividade.

4. Os planos financeiros deverão prever a evolução das receitas e das despesas em investimentos e ainda as fontes de financiamento disponíveis.

5. Os orçamentos de exploração e de investimentos serão elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo Trigéssimo Quarto

As amortizações e reintegrações dos bens e a reavaliação do activo imobilizado serão efectuados nos termos que forem definidos pelo Conselho Fiscal.

Artigo Trigéssimo Quinto

A sociedade constituirá obrigatoriamente as seguintes provisões, reservas e fundos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo para fins sociais;
- c) Reservas extraordinárias.

2. A reserva legal serão destinadas, no mínimo, cinco por cento dos excedentes de cada exercício até à sua realização integral ou à sua reintegração.

3. Ao fundo para fins sociais destinar-se-ão no mínimo, cinco por cento dos excedentes de cada exercício, e servirá para financiar benefícios sociais nos trabalhadores da empresa.

4. Se o saldo da conta de ganhos e perdas depois de retiradas as verbas para constituição de reservas obrigatórias o permitir, poderá ainda o Conselho de Administração, propôr a Assembleia-Geral, a constituição de reservas extraordinárias.

5. Após feitas as deduções referidas neste artigo, o remanescente dos resultados de cada exercício será distribuído, pelos sócios, na forma de dividendo.

Artigo Trigéssimo Sexto

A sociedade deverá, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, elaborar os seguintes documentos:

- a) Relatório do Conselho de Administração;
- b) Balanço de demonstração de resultados;
- c) Mapa de origem e aplicação de fundos.

CAPÍTULO SEXTO

(Dissolução)

Artigo Trigéssimo Sétimo

1. A sociedade pode dissolver-se apenas nos casos e termos legais.

2. Em caso de dissolução, serão liquidatários, com todas as atribuições que a Lei reconhecer, os Membros do Conselho de Administração em exercício, salvo se a Assembleia-Geral, decidir eleger outros liquidatários.

Aditamento ao capítulo segundo-capitais e acções

As acções da SOLTUR se encontram da seguinte forma distribuídas pelos sócios:

1 - Câmara Municipal do Paul	1.100	Acções
2 - José Manuel Silva Pires Ferreira	400	"
3 - Maria José Pina	400	"
4 - Liga dos Amigos do Paul	300	"
5 - Rosendo José S. Pires Ferreira	250	"

6 - Hirondina Julieta Duarte Pinto	250	Acções
7 - Inês Wahnon Oliveira Lima	250	"
8 - Jorge Alberto da Silva Borges	250	"
9 - John Peter Santos	250	"
10 - António Olavo de Oliveira Rocha	200	"
11 - Alda Maria Martins Silva Lima	200	"
12 - Evolorena Mariana Pires Almeida	200	"
13 - Manuel Nascimento Duarte Silva	200	"
14 - Luis Filipe Melício Silva	200	"
15 - Rui Manuel Nobre de Oliveira V. Cruz	200	"
16 - Maria de Lourdes dos Santos Gomes Borges	150	"
17 - Olívio Américo Pires Almeida	100	"
18 - Vanda Stela Pires Sancha Oliveira	80	"
19 - João Fortes Rodrigues	20	"

Está conforme:

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos dez dias de Junho de 1994. — O Conservador Notário, *Silvestre Deodato C. Oliveira*.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina  
 CONSERVADOR/NOTÁRIO: JOSÉ LUÍS RAMOS  
 FREDERICO

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraído neste Cartório da escritura exarada de folhas 66vº a folhas 74vº do livro de notas para escrituras diversas, número 9 (nove).

TRÊS — Que ocupa nove folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas, numeradas e por ele, ajudante, rubricadas.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de Santa Catarina, 20 de Julho de 1994. — A Ajudante, *ilegível*.

CONTA:

Art. 17º, nº 1 ... ..	75\$00
Emolumentos ... ..	75\$00
Selo do acto ... ..	18\$00
Pago por verba ... ..	18\$00
C.G. J. ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	195\$00
<b>Total da conta ... ..</b>	<b>296\$00</b>

São: Duzentos e noventa e seis escudos).



**Escritura de Constituição da «Associação para o Desenvolvimento Comunitário dos Picos - ADP»**

Aos quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta vila de Assomada e na Conservatória e Cartório da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, sita na Avenida «Amílcar Cabral», perante mim José Luís Ramos Frederico, Conservador/Notário, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro — Olívio Correia Borges, maior, casado, natural de freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina e residente em Chã de Areia - Praia;

Segundo — Francisco Lopes Monteiro, maior, solteiro, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina e residente na Terra Branca - Prais;

Terceiro — Moisés Marques Teixeira, maior, casado, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina e residente em Achada Igreja — Picos;

Quarto — Carlos Alberto Gonçalves, maior, solteiro, natural de Catumbela - Angola e residente em Achadinha - Praia;

Quinto — Manuel António Lopes Torres, maior, casado, natural da Freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina e residente em Chão Rodrigues - Picos;

Sexto — Gabriel Lopes Gomes, maior, casado, natural da Freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina e residente em Achada Santo António - Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma associação que se regerá pelos seguintes estatutos:

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação para o Desenvolvimento Comunitário dos Picos, designada abreviadamente por «ADP», que se rege pelos presentes estatutos e pelas leis da República com a sede em Achada Igreja São Salvador do Mundo - Picos, Santiago, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural da Freguesia.

O património inicial da associação é de cinquenta e três mil escudos constituído pelas jóias dos membros fundadores.

A «ADP» é representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho Directivo.

Os fundadores da «ADP» são em número de cento e seis sócios, que contribuem com bens e serviços para o património social num montante de quinhentos escudos cada sócio.

**CAPÍTULO I**

**Disposições fundamentais**

**Artigo 1º**

**(Constituição e denominação)**

É constituída, por tempo indeterminado, a associação para o Desenvolvimento Comunitário dos Picos, designada abreviadamente por «ADP», que se rege pelos presentes estatutos e pelas leis da República.

**Artigo 2º**

**(Constituição e denominação)**

1. A Associação tem a sua sede em Achada Igreja.

2. Por decisão da Assembleia Geral a sede pode ser transferida para localidade da Freguesia de São Salvador do Mundo.

3. A Associação poderá por deliberação da Assembleia Geral, constituir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, particularmente junto das comunidades caboverdianas.

**Artigo 3º**

**(Símbolo)**

A Associação adoptará um símbolo que será aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 4º**

**(Fins)**

A Associação tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural da freguesia de São Salvador do Mundo, visando:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, residentes no país ou na emigração, independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade, queriam contribuir para o desenvolvimento da freguesia;
- b) Criar um espaço de diálogo e convivência;
- c) Interessar os seus membros no estudo aprofundado da freguesia, nomeadamente nos seus aspectos histórico, económico e cultural;
- d) Contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico-profissional;
- e) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais ou estrangeiras;
- f) Estabelecer relações com organismos nacionais ou estrangeiros, governamentais ou não;
- g) Apoiar projectos em estudo ou em execução que visem o desenvolvimento da freguesia nas áreas da educação, saúde, promoção social, cultural, desportiva e económica, envolvendo os seus membros e mobilizando os meios humanos e materiais necessários;
- h) Elaborar e divulgar documentação com informações sobre a actividade da associação e sobre estudos ou quaisquer outros trabalhos que se revistam de interesse para os fins da mesma;
- i) Colaborar com as autoridades municipais e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento da freguesia;
- j) Reforçar o espírito de solidariedade e de entreaajuda entre populações como sendo valores indispensáveis para o desenvolvimento comunitário.

**Artigo 5º**

**(Património inicial)**

O património inicial da associação é de cinquenta e três mil escudos caboverdianos constituído pelo somatório das jóias de filiação dos fundadores, no montante mínimo de quinhentos escudos cada.

**CAPÍTULO II**

**(Sócios)**

**Artigo 6º**

**(Admissão)**

1. O sócio é admitido pelo Conselho Directivo, a pedido do interessado devidamente formulado em impresso próprio, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. O impresso aludido no número anterior é fornecido pelo Conselho Directivo e contém um questionário sobre a identificação do candidato e o compromisso de honra.

#### Artigo 7º

##### (Definição)

1. São sócios da associação todos os cidadãos maiores no pleno gozo dos seus direitos civis que livremente se inscreveram na associação.

2. O número de sócios é ilimitado.

#### Artigo 8º

##### (Classificação)

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios beneméritos;
- d) Sócios honorário;
- e) Sócios correspondentes.

2. São sócios fundadores todas as pessoas presentes na assembleia que aprovarem os respectivos estatutos e que prontifiquem a pagar as jóias e as quotas.

3. São sócios ordinários todas as pessoas admitidas pelo Conselho Directivo, mediante proposta de dois membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. São sócios beneméritos todas as pessoas que tenham contribuído significativamente para o engrandecimento patrimonial da associação e sejam eleitos pela Assembleia Geral por dois terços dos sócios, sob proposta do Conselho Directivo.

5. São sócios honorários todas as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à associação e sejam eleitos nos termos do número anterior.

6. São sócios correspondentes os que residem fora da ilha de Santiago, que satisfazem as suas obrigações associativas e estejam no exercício pleno dos seus direitos. A qualidade de correspondente cessa com a fixação de residência na ilha de Santiago, devendo o interessado ser integrado numa das classes referidas nas alíneas b), c) e d) deste artigo, conforme o caso.

#### Artigo 9º

##### (Direitos dos sócios)

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Eleger e ser eleitos para órgãos da associação;
- b) Propor a admissão de novos membros;
- c) Participar nos trabalhos e actividades da associação;
- d) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da associação;
- e) Consultar os estudos e documentos produzidos.

2. São direitos dos sócios beneméritos, honorário e correspondentes os referidos no número anterior, com excepção do disposto nas alíneas a) e d).

3. Os sócios têm direito a um cartão de identificação o modelo de impresso é aprovado pela Assembleia Geral, que será fornecido gratuitamente aos sócios.

#### Artigo 10º

##### (Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas que venham a ser fixadas;
- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos da Associação;
- d) Pedir por escrito a sua escusa caso não desejem continuar a fazer parte da Associação;
- e) Proceder sempre com civismo e dignidade no exercício de funções associativas e fora delas;
- f) Cumprir com zelo os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação.

#### Artigo 11º

##### (Perda da qualidade de sócios)

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem a sua demissão.
- b) Os que, reiteradamente, violem os seus deveres ou de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da Associação.

#### Artigo 12º

##### (Perda de direito dos sócios)

Os sócios que não pagarem a sua quota durante três meses consecutivos ou seis meses interpolados perdem os direitos correspondentes a essa qualidade

### CAPÍTULO III

#### (Administração da associação)

##### SECÇÃO

##### Órgãos sociais

#### Artigo 13º

##### (Enumeração)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

#### Artigo 14º

##### (Eleição)

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral em sufrágio directo e secreto nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral.

**SECÇÃO II**

**Assembleia Geral**

**Artigo 15º**

**(Definição e constituição)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da assembleia e é constituída por todos os sócios.

**Artigo 16º**

**(Mesa)**

A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directo e secreto, por um período de dois anos.

**Artigo 17º**

**(Sessões)**

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo, na reunião do primeiro semestre, apreciar o relatório e contas do ano anterior, no segundo semestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividade para o ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a solicitação do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos sócios.

**Artigo 18º**

**(Quorum)**

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente, sem a presença de dois terços dos sócios.

2. Se à hora marcada, não houver quorum, a Assembleia Geral poderá deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontre presente pelo menos, um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos;

**Artigo 19º**

**(Deliberações)**

A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

**Artigo 20º**

**(Competência)**

A Assembleia Geral compete:

- a) Assegurar a observância dos princípios inspiradores da Associação;
- b) Fomentar e apoiar o desenvolvimento comunitário da Freguesia;
- c) Eleger os titulares dos órgãos da associação;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas do Conselho Directivo;
- e) Discutir e apreciar a actividade dos restantes órgãos;
- f) Criar comissões de trabalho para realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- g) Aprovar o programa anual, o orçamento e linhas gerais de acção do Conselho Directivo;

h) Discutir e aprovar projectos de alteração dos Estatutos e regulamentos;

i) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Directivo, o quantitativo das jóias e quotas;

j) Exercer as demais funções previstas neste estatuto, no regulamento interno e na Lei.

**SECÇÃO III**

**Conselho Directivo**

**Artigo 21º**

**(Definição e constituição)**

O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da Associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais, eleitos por dois anos.

**Artigo 22º**

**(Sessões)**

1. O Conselho Directivo reúne-se em sessão ordinária trimestralmente.

2. O Conselho Directivo reúne-se em sessão extraordinária mediante convocação do presidente, ou a solicitação de, pelo menos, três dos seus membros.

**Artigo 23º**

**(Quorum)**

O Conselho Directivo não pode reunir-se validamente sem a presença de dois terços dos seus membros.

**Artigo 24º**

**(Deliberações)**

O Conselho Directivo delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

**Artigo 25º**

**(Competência)**

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Orientar a actividade da associação;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar e superintender nos serviços da Associação;
- d) Admitir os sócios;
- e) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios beneméritos e honorários;
- f) Propor à Assembleia Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos sócios;
- g) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- i) Autorizar o presidente a propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- j) Administrar as finanças e o património da Associação;
- l) Apresentar as contas à Assembleia Geral até trinta de Março de cada ano;

- m) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo 26º

**(Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho Directivo e representar a associação em juízo ou fora dele.

Artigo 27º

**(Substituição do Presidente)**

O presidente é substituído nas suas faltas, ausência ou impedimentos pelo vice-presidente.

**SECÇÃO IV**

**Conselho Fiscal**

Artigo 28º

**(Definição)**

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

Artigo 29º

**(Constituição)**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um redactor, dois vogais e dois suplentes, eleitos por um período de dois anos.

Artigo 30º

**(Sessões)**

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

Artigo 31º

**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da Associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do Conselho Directivo, trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral.
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeira a solicitação dos restantes órgãos.
- e) Participar nas reuniões do Conselho Directivo, sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

**CAPÍTULO IV**

Artigo 32º

**(Receitas)**

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;

- b) Os subsídios donativos, heranças legados ou doação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;

- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 33º

**(Gestão)**

1. Os bens da Associação serão geridos pelo Conselho Directivo, na base de transparência e responsabilidade.

2. O ano sócio-económico correspondente ao ano civil.

Artigo 34º

**(Alteração dos Estatutos)**

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral mediante votação favorável de dois terços dos sócios presentes.

Artigo 35º

**(Extinção da Associação)**

1. A extinção da Associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de dois terços dos sócios presentes.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 36º

**(Vinculação da Associação)**

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois sócios do Conselho Directivo, um dos quais será o presidente.

**CAPÍTULO V**

Artigo 37º

**(Regulamento Interno)**

A Assembleia Geral aprovará regulamentos internos respeitantes às seguintes matérias:

- a) Funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Processo eleitoral;
- c) Regime disciplinar;
- d) Actividade editorial.

Assim o disseram e outorgaram

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de ambos aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e vais devidamente assinada.

O Conservador/Notário, *José Luis Ramos Frederico*.